



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	7.991-0/2022
INTERESSADOS(AS):	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP
	DANIELA SEVIGNANI
ASSUNTO:	CONSULTA
RELATOR:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	17/10 A 21/10/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2/2022 – PV

Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP – PREVISINOP. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. RECEITA. LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO. CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. COBERTURA DE DESPESAS COM EVENTOS E PALESTRAS.

1) É possível a locação temporária de auditório de propriedade da autarquia previdenciária, a título de autorização ou permissão de uso, desde que haja amparo em lei local municipal.

2) A autarquia previdenciária pode utilizar a receita eventual decorrente da locação de auditório de sua propriedade para cobrir despesas com eventos e palestras direcionados aos beneficiários do regime de previdência, por se tratar de recurso com aplicação não vinculada às finalidades disciplinadas pela Lei Federal 9.717/1998, considerando-se de natureza tributária somente as receitas decorrentes do fundo previdenciário.

3) É possível a abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos provenientes da locação de imóvel pertencente à autarquia previdenciária municipal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.991-0/2022**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XXII e 10, X da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando voto do Relator, o pronunciamento conclusivo da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência, e de acordo com o Parecer nº 3.809/2022 do Ministério Público de Contas, em: **I) CONHECER** a presente consulta; e, **II)** no mérito, em **APROVAR** o seguinte verbete de Resolução de Consulta, transcrita a seguir: **1)** É possível a locação temporária de auditório de propriedade da autarquia previdenciária,



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

a título de autorização ou permissão de uso, desde que haja amparo em lei local municipal; **2)** A autarquia previdenciária pode utilizar a receita eventual decorrente da locação de auditório de sua propriedade para cobrir despesas com eventos e palestras direcionados aos beneficiários do regime de previdência, por se tratar de recurso com aplicação não vinculada às finalidades disciplinadas pela Lei Federal 9.717/1998, considerando-se de natureza tributária somente as receitas decorrentes do fundo previdenciário; e, **3)** É possível a abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos provenientes da locação de imóvel pertencente à autarquia previdenciária municipal. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)